

## Ata da 352ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situada à rua  
2 Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 352ª Reunião Ordinária do  
3 CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares  
4 Duarte Jesus de Lima, Elias Divino Saba, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza,  
5 Lorena Mendes Alves, Luciano Figueiredo de Souza e Roseli Aparecida Fiorentino; também, os  
6 conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati  
7 Júnior, Gleyce Guimarães de Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Márcio Evangelista dos Santos.  
8 Havendo “quórum”, o Presidente deu início à reunião, com a leitura e apreciação da ata da 351ª Reunião  
9 Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente colocou para  
10 apreciação da plenária a 1ª Reformulação Orçamentária do ano de 2017, sendo esta, aprovada por  
11 unanimidade. A seguir, o Presidente colocou em apreciação e votação a Prestação de Contas Exercício  
12 de 2017, bem como, o parecer da comissão que analisou a prestação de contas daquele exercício,  
13 composta pelos conselheiros Lorena Mendes Alves e Flávio Colmati Júnior que após avaliação foram  
14 aprovados por unanimidade sem ressalvas. Em seguida, a Plenária seguiu para a realização de eleição  
15 da diretoria do CRQ-XII, sendo eleitos, por unanimidade como vice-presidente, o Bacharel em Química  
16 com Atribuições Tecnológicas Luciano Figueiredo de Souza; como tesoureira, a Tecnóloga em Química  
17 Industrial Gleyce Guimarães de Almeida e como secretária, a Química Industrial Roseli Aparecida  
18 Fiorentino, cujos mandatos iniciam-se em 21/02/2018 e findam-se em 20/02/2019. Logo após, o  
19 presidente apresentou as Portarias nºs 005/2018, 006/2018 e 007/2018 para análise e votação, sendo as  
20 mesmas aprovadas por unanimidade. À sequência, o Conselheiro Luciano Figueiredo de Souza  
21 comunicou que no dia 22/01/2018 participou do 36º ENEQUI (Encontro Nacional dos Estudantes de  
22 Química), na Cerimônia de Abertura do Evento, compondo a mesa com demais autoridades e com  
23 discurso relativo às atividades e participação do CRQ em eventos na área da química. Em seguida, o  
24 Presidente informou da decisão judicial acerca da empresa Bisnago Indústria de Embalagens Ltda. em  
25 favor do CRQ-XII, sendo que, o MM. Juiz julgou improcedente os pedidos da empresa Bisnago,  
26 argumentando que "as descrições fáticas das atividades empreendidas pela parte autora inserem-se no  
27 conceito de atividades privativas de químico. De fato, o emprego de produtos químicos como estearato  
28 de zinco, verniz interno e esmalte, além da adoção de processos de transformações químicas, exigem  
29 conhecimento técnico de alguém graduado na área". Como oitavo item da pauta, o Presidente colocou  
30 em discussão o pedido de reconsideração, da Superintendência Municipal de Água e Esgoto SAAE –  
31 ETA Catalão, da decisão que indeferiu a solicitação de que o Sr. João Augusto Netto assumisse a  
32 responsabilidade pela Estação de Tratamento de Água da cidade de Catalão; após analisar o termo de  
33 declaração e a defesa apresentada pelo Sr. profissional, a solicitação foi indeferida por unanimidade. À  
34 sequência, a plenária seguiu para análise do processo referente a empresa Top Sabor Indústria e  
35 Comércio de Alimentos Ltda. ME, sendo que, dado entendimento, o parecer foi aprovado por  
36 unanimidade. A seguir, o Presidente informou que, no período de 14/12/2017 a 24/01/2018, foi  
37 concedida isenção de anuidade a 30 (trinta) profissionais, bem como parcelamento de valores a 12 (doze)  
38 profissionais e empresas, conforme RN nº 266 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos  
39 processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no  
40 anexo “A” desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 69  
41 (sessenta e nove) processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de  
42 profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C”  
43 desta Ata; assim como, a relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 289 (duzentos e  
44 oitenta e nove) processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 38 (trinta e oito) processos de  
45 empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 258 (duzentos e cinquenta  
46 e oito) processos de profissionais multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à  
47 apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em  
48 255 (duzentos e cinquenta e cinco) processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a  
49 distribuição de processos aos conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 556 (quinhentos e  
50 cinquenta e seis) processos, cuja relação consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi

1 encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei  
2 a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia,  
3 25 de janeiro de 2018.))  
4  
5

6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

Alexandre Perez Umpierre	Duarte Jesus de Lima
Elias Divino Saba	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Flávio Carvalho Marques	Flávio Colmati Júnior
Gleyce Guimarães de Almeida	José Daniel Ribeiro de Campos
Jurandir Rodrigues de Souza	Lorena Mendes Alves
Márcio Evangelista dos Santos	Roseli Aparecida Fiorentino
Luciano Figueiredo de Souza	Wilson Botter Júnior

))

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0465/07	Precisa Serviços Gerais Ltda.	GO
2	2	0035/11	Maria de Fátima de Brito Rocha – ME	GO
3	3	0799/12	Impacto Fundação Ltda. – ME	GO
4	4	0214/14	Metalúrgica JWM Ltda. – ME	GO
5	5	2165/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP Sto Antônio do Rio Verde	GO
6	6	0603/86	Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A	GO
7	7	0048/95	Linde Gases Ltda. – Itumbiara	GO

**Processo para registro**

8	1	1957/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço 7	GO
9	2	1965/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 01	GO
10	3	2164/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 02	GO
11	4	2165/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP Sto Antônio do Rio Verde	GO
12	5	2167/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 06	GO
13	6	2168/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço Pequi	GO
14	7	2169/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço Manga	GO
15	8	2183/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP Pires do Rio	GO
16	9	2194/17	Jack Beer Comercio, Industria e Distribuição Eireli	GO
17	10	0043/18	Denio Bertilho da Silva e Irmãos Ltda. – EPP	GO
18	11	0044/18	Milano Cosméticos Goiás Ltda. – ME	GO
19	12	0052/18	Velgo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – EPP	GO
20	13	0053/18	Planeta Prestação de Serviços Ltda. – ME	GO
21	14	0096/18	Tintas Collormix Industria e Comércio Ltda. – ME	GO

**Processo para parcelamento acima de cinco vezes**

22	1	1594/16	Fibroart Indústria Comércio Ltda. ME	GO
----	---	---------	--------------------------------------	----

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

23	1	0438/06	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – ETE Catalão	GO
24	2	0457/08	Quality Ind. e Com. de Produtos para Limpeza Ltda. – ME	GO
25	3	0030/09	Fuga Couros S/A	GO
26	4	0457/10	Autolimpe Indústria e Comércio de Saneantes Ltda. ME	DF
27	5	0854/10	JBS S/A – Filial 03	GO
28	6	0431/11	Cargill Agrícola S/A – Filial	GO
29	7	0420/12	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A	GO
30	8	0465/14	Braztec Controle de Pragas Ltda. – ME	GO
31	9	0250/16	Ricardo Jacaranda Lakiss 48619183168	GO
32	10	0681/16	CB de Oliveira Rocha Eireli – EPP	DF
33	11	1957/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço 7	GO
34	12	1965/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 01	GO
35	13	2164/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 02	GO
36	14	2165/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP Sto Antônio do Rio Verde	GO
37	15	2167/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço 06	GO
38	16	2168/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço Pequi	GO
39	17	2169/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – Poço Manga	GO



**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para autorização de contratação de responsável técnico**

57	1	0290/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETA DAIAG	GO
58	2	0291/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETE DAIA	GO
59	3	0453/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETE Catalão	GO
60	4	0454/06	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETA Catalão	GO
61	5	0208/07	Cia de Desenvolvimento Econômico de GO – CODEGO – ETE Senador Canedo	GO
62	6	0335/10	Belacryl Indústria e Com. de Tintas Ltda. ME	DF
63	7	0371/14	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETE Goianira	GO
64	8	0191/17	Santa Chiara Alimentos Ltda.	GO
65	9	2194/17	Jack Beer Comercio, Industria e Distribuição Eireli	GO
66	10	0613/86	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETA DAIA	GO

**Processo para isenção de multa**

67	1	1792/17	3R Acompanhamento Escolar Ltda. – ME	DF
68	2	0274/97	IQB Indústria Química de Brasília Ltda. – ME	DF

**Processo para prorrogação de prazo para regularização**

69	1	0056/05	Unilever Brasil Ltda.	GO
----	---	---------	-----------------------	----

XX-XX

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

70	1	0026/04	Sóstenes Fernandes dos Santos	TO
71	2	0363/04	Karine Figueiredo de Andrade	DF
72	3	0454/09	Fernando César Carlos Nogueira Filho	GO
73	4	0325/10	Guilherme Rodrigues da Cunha	MG
74	5	0519/10	Sidney Luiz de Miranda	GO
75	6	0220/11	Leandro Bittencourt Rosa e Silva	GO
76	7	0659/11	Fabiana Arantes de Oliveira	GO
77	8	0058/13	Rodrigo de Freitas Valadares	GO
78	9	0508/13	Ernandes Vaz dos Reis	GO
79	10	0804/13	André Luís Batista da Rocha	GO
80	11	0152/14	Carolina Martins Pavan	GO
81	12	0486/14	Ismael Carlos Rodrigues Moura	GO
82	13	0593/14	Márcia Marques	GO
83	14	0630/15	Inara Santos Pimentel Rosa	GO
84	15	1344/15	Aline Cavalcante Crizanto Uchôa	DF
85	16	0042/16	Juliana de Souza Ferreira	TO
86	17	0260/16	Jéverson Luiz Diehl	GO
87	18	0689/16	Vilsomar Teixeira Francisco	GO
88	19	0708/16	Alanergue de Souza Lira	GO
89	20	0996/16	Kariny Emanueli Carvalho Santos	GO
90	21	1531/16	Cleber Henrique Silva Alves	DF
91	22	0531/17	Valdson Clemente Costa Filho	GO
92	23	2020/17	Aline Araújo Silva	GO
93	24	2021/17	Jaqueline Alves Barbosa	GO
94	25	2022/17	Roseane Chaves de Oliveira Pereira	GO
95	26	2023/17	Daiany Evelyn Borges Magalhães	GO
96	27	2024/17	Eida Ana da Silva	GO
97	28	0159/89	Valdivino Pereira Costa	GO
98	29	0206/93	Adriana Rodrigues de Melo Tavares	DF
99	30	0156/99	Ricardo Queiroz Aucélio	RJ

**Processo para registro**

100	1	0088/07	Josefa Silva de Sousa	GO
101	2	0422/11	Cecília Silva de Azevedo	GO
102	3	0532/11	Adriana da Silva Santos Silveira	GO
103	4	0017/12	Cristiane Ferreira dos Santos	GO
104	5	0040/12	Carlos Eduardo Moreira dos Santos	GO
105	6	0213/12	Francisco Diones Portela de Sousa	GO
106	7	0350/12	Darthannhan Ferreira Rizzon	DF
107	8	0741/13	Marcos Luiz Martins Silva	GO
108	9	0016/14	Wanderson Marins da Costa	GO
109	10	0082/14	Fernando Cardoso Figueredo Fernandes	GO
110	11	0786/14	José Aberaldo Alves Pereira	GO
111	12	0978/14	Rogério Rodrigues de Oliveira	GO
112	13	1115/14	Antônio Alexandre de Almeida	GO
113	14	1129/14	Fernanda de Carvalho Lima	GO

114	15	0358/15	Paula Mendes Gonçalves	GO
115	16	0426/15	Marcos Rodrigues de Oliveira	GO
116	17	0480/15	Leonardo Divino da Cruz Camilo	GO
117	18	1192/15	Wanderson Cardoso Silva	GO
118	19	0026/16	Edivaldo Elias Alves	GO
119	20	0454/16	Maviael do Nascimento Siqueira	DF
120	21	0557/16	Lázara Divina da Silva	GO
121	22	0944/16	Eduardo Duarte Belo da Silva	GO
122	23	1104/16	Alberto Borges da Silva	GO
123	24	1334/16	Marcos Vinícius Porte de Souza	GO
124	25	1379/16	Jaqueline Rodrigues da Silva Lima	GO
125	26	1405/16	Glauco Pereira da Silva	GO
126	27	1416/16	Maira Tábada Abadia Farias	GO
127	28	1457/16	Jamayki Robert Gomes Inacio	GO
128	29	1476/16	Rafael Turchi Ribeiro	GO
129	30	1492/16	Alex Francisco de Oliveira	GO
130	31	0015/17	Joel Carvalho Borges	GO
131	32	0149/17	Lara Letícia Silva	GO
132	33	0236/17	Leidiane July Alves Marreiro	GO
133	34	0237/17	Jaqueline Ferreira Santos	GO
134	35	0239/17	Geyvon Henrique Monteiro	GO
135	36	0264/17	Júlio César Lopes Brasileiro	GO
136	37	0385/17	Regina da Silva	DF
137	38	0405/17	Hilda Pereira dos Santos de Oliveira	GO
138	39	0443/17	Meyre Lúcia de Araújo Alencar	GO
139	40	0444/17	Daniel Alves da Silva	GO
140	41	0446/17	Darlene da Silva Borges Aguiar	GO
141	42	0447/17	Auzelina Alves de Oliveira Feitosa Silva	GO
142	43	0533/17	Wilma Gomes da Silva Carmo	GO
143	44	0566/17	Alana Cardoso Ferreira	DF
144	45	0603/17	Tiago Manoel de Jesus	GO
145	46	0734/17	José Raimundo Silva Pereira	GO
146	47	0840/17	Mariozan José de Almeida	GO
147	48	0887/17	Jaqueline da Silva Damasio	GO
148	49	1159/17	Welber Vaz de Menezes	GO
149	50	1362/17	Paulo Costa do Nascimento	GO
150	51	1536/17	Zelândia de Moraes Rodrigues Sena	DF
151	52	1789/17	Edimario dos Santos Benicio	GO
152	53	1812/17	Danilo Pereira Rodovalho	GO
153	54	1854/17	Ana Carolyne da Silva Freitas	GO
154	55	1863/17	Ana Neri dos Reis Moraes Carvalho	GO
155	56	1874/17	Kárita Alves Ribeiro	GO
156	57	1886/17	Guilherme Fernandes Conceição da Silva	TO
157	58	1887/17	José Edinaldo da Silva	GO
158	59	1892/17	Pedro Henrique Medeiros Santiago	GO
159	60	1911/17	Fernanda Silva Rêgo	TO
160	61	1912/17	Domingos da Silva Cardoso	TO
161	62	1919/17	Sabrina Matias Gondim	TO
162	63	1920/17	Dayana Vieira Lima Ferreira	GO
163	64	1921/17	Ana Paula Ferreira da Costa	GO
164	65	1923/17	Bruno Maks Guimarães	GO

165	66	1924/17	Jacilene Belo da Silva	GO
166	67	1926/17	Valdeci Gomes dos Santos	GO
167	68	1928/17	Eduardo dos Santos Santana	GO
168	69	1935/17	Rejane Pereira dos Santos	GO
169	70	1947/17	Wendel Aparecido da Silva	GO
170	71	1948/17	Jéssica Dias Soares	GO
171	72	1955/17	Marcelo Aparecido Silva	GO
172	73	1967/17	Israel Costa de Oliveira	GO
173	74	1971/17	Sued Magno Costa Ferreira	TO
174	75	1977/17	Ítala Aliomari Souza da Silva	GO
175	76	1985/17	Itatiane Francisca Barbosa	GO
176	77	1992/17	Sidney Aniceto Rezende Junior	GO
177	78	2011/17	Adriana Glenda Ferreira dos Passos	GO
178	79	2025/17	Kelvya Rayssa Oliveira Silva	GO
179	80	2040/17	Rodrigo Almeida Gonçalves	DF
180	81	2048/17	Delson Aires Sabino	SP
181	82	2064/17	Liliam Quelem Tavares Furtado	GO
182	83	2072/17	Tatiane Moraes Nunes	GO
183	84	2081/17	Josias Pereira da Silva	GO
184	85	2082/17	Regiane Nascimento da Rocha	DF
185	86	2084/17	Sheila Graciellen Duarte Lisboa	GO
186	87	2085/17	Maykel Douglas da Silva Oliveira	GO
187	88	2086/17	Ana Lima Barbosa	GO
188	89	2087/17	Waldene Kelly Alves Sousa Machado	GO
189	90	2088/17	Mário Sergio Figueiredo	GO
190	91	2089/17	Sônia Marlene Hein	GO
191	92	2092/17	Fernanda Fontes Souza	GO
192	93	2093/17	Regiane Batista do Reis	GO
193	94	2094/17	Jaine Cristine Batista dos Reis	GO
194	95	2096/17	Reverton Cordeiro de Oliveira Barcelos	GO
195	96	2098/17	Naudia Jane Duarte da Silva	GO
196	97	2099/17	Jaqueline Souza Resende	GO
197	98	2100/17	Aline Alves Fernandes	GO
198	99	2110/17	Samuel Rossendy Brito	GO
199	100	2111/17	Thays Pereira Rocha	GO
200	101	2115/17	Soiani dos Santos Clemente	GO
201	102	2116/17	Ederson da Cruz Araújo	GO
202	103	2117/17	Jefferson Brockestayer Filho	GO
203	104	2120/17	Fernanda Andrade Almeida	GO
204	105	2124/17	Kethlen Botelho de Sá	GO
205	106	2125/17	Adivaldo Alves Rodrigues	GO
206	107	2126/17	Fábio Campos Oliveira	GO
207	108	2128/17	Adriane Cristina Pereira	GO
208	109	2129/17	Divania Ferreira da Silva	GO
209	110	2130/17	Gracielly Rodrigues Martins da Silva	GO
210	111	2131/17	Deniane Aparecida Américo	GO
211	112	2133/17	Patrícia Machado Ribeiro do Carmo	GO
212	113	2136/17	Thales Moreira da Cunha	TO
213	114	2139/17	Brenda Andrade Salgueiro	GO
214	115	2144/17	Jeniffer Laira Oliveira Santos	DF
215	116	2145/17	Edivan Rezende Silva	GO



216	117	2149/17	Leticia Pereira de Jesus Coutinho	GO
217	118	2160/17	Adriana Caldas Medeiros	GO
218	119	2161/17	Rosana Ferreira de Souza	GO
219	120	2162/17	Guilherme Mendes Duarte	GO
220	121	2163/17	Ediley Pimenta Evangelista	GO
221	122	2166/17	Luan Azevedo Faria	GO
222	123	2172/17	Thallita Rodrigues Fernandes	GO
223	124	2173/17	Eric Borges Ribeiro	DF
224	125	2177/17	Patricia Barbosa Pinheiro	GO
225	126	2181/17	Nayara Azevedo de Castro Souza	DF
226	127	2182/17	Idiohny Olinda Diniz Bittencourt	GO
227	128	2193/17	Marcos Vinicius de Souza	GO
228	129	0014/18	Arthur Henrique de Oliveira	GO
229	130	0015/18	Giovanna Sousa Pereira	GO
230	131	0017/18	Graziela Gomes da Silva	GO
231	132	0023/18	Rosane Lopes Queiroz	GO

#### Processo para parcelamento acima de cinco vezes

232	1	0041/05	Cristina de Moraes Mendes	GO
233	2	0046/08	Vânia Maria Gervazio de Carvalho	DF
234	3	0223/08	Hélio de Oliveira Santos	GO
235	4	0569/08	Nilo de Passos Pinho	GO
236	5	0405/11	Larissa Lorraine Rodrigues	GO
237	6	0791/11	Alessandra Lopes da Silva	GO
238	7	0804/11	Elivania Dias Xavier	GO
239	8	1147/11	Welerson Lopes Batista	TO
240	9	0838/12	Aline Ferreira Borges	GO
241	10	0364/13	Vitor de Oliveira Birindiba	GO
242	11	0741/13	Marcos Luiz Martins Silva	GO
243	12	0778/14	Divânia Vicente da Silva	GO
244	13	0061/15	Maurício dos Santos Silva	GO
245	14	0190/15	Daniela Ferreira da Silva	GO
246	15	0382/15	Leicilene Cristina dos Santos	GO
247	16	1371/16	Kely Apoliane da Silva	GO
248	17	0007/94	Carlos Antônio Maia Reis	PE

#### Processo para autorização de contratação de responsável técnico

249	1	0028/01	Bruno Cesar Fernandes de Oliveira	GO
-----	---	---------	-----------------------------------	----

#### Processo para transferência para 12ª Região

250	1	0823/14	Nilson Luiz Felix Pinheiro	SP
251	2	0585/16	Afrânio da Mata Ferreira Júnior	GO
252	3	0966/16	Marcos Antonio Lemes da Silva	GO
253	4	2012/17	Wanderley Aparecido da Silva Biliu	GO

#### Processo para isenção de anuidade

254	1	0016/03	Desliane Moreira de Souza Maciel	GO
255	2	0041/05	Cristina de Moraes Mendes	GO
256	3	0010/06	Marcelo Mendes Gonçalves	GO

257	4	0279/06	Michelle Castro Pereira	GO
258	5	0321/07	Cidicley Santana	GO
259	6	0071/08	Paulo Rafael de Oliveira	GO
260	7	0377/08	Sunaide Aparecida Gonçalves Santos	GO
261	8	0422/08	Ana Rosa da Silva	GO
262	9	0341/09	Valéria Gonçalves de Almeida	GO
263	10	0792/09	Reginaldo João de Oliveira	GO
264	11	0444/10	Adriana Bezulle	GO
265	12	0515/10	Uelton Gleik Alves	SP
266	13	0832/10	Maria Aparecida Alves Mendonça	GO
267	14	0413/11	Edna Maria Fernandes de Lima	GO
268	15	0447/11	Paulo Vinicius Sousa	GO
269	16	1147/11	Welerson Lopes Batista	TO
270	17	0040/12	Carlos Eduardo Moreira dos Santos	GO
271	18	0805/12	Marcilene Cristina Ribeiro	GO
272	19	0403/13	Kesia da Silva Rosa	GO
273	20	0508/13	Ernandes Vaz dos Reis	GO
274	21	0571/14	Adriane Moura de Melo	GO
275	22	0640/14	Renata Alves dos Santos	GO
276	23	1008/14	Wesley Vicente Sousa	GO
277	24	0480/15	Leonardo Divino da Cruz Camilo	GO
278	25	0849/15	Laêssa Fernanda Rosa França	TO
279	26	1302/15	Wânderson Divino Moreira Rosa	GO
280	27	1292/16	Daniel Lima Silva	GO
281	28	0070/17	Vinícius Sobral Silva	GO
282	29	1874/17	Kárita Alves Ribeiro	GO
283	30	1923/17	Bruno Maks Guimarães	GO
284	31	2040/17	Rodrigo Almeida Gonçalves	DF
285	32	2064/17	Liliam Quelem Tavares Furtado	GO
286	33	2081/17	Josias Pereira da Silva	GO
287	34	2094/17	Jaine Cristine Batista dos Reis	GO
288	35	2111/17	Thays Pereira Rocha	GO
289	36	2130/17	Gracielly Rodrigues Martins da Silva	GO
290	37	2131/17	Deniane Aparecida Américo	GO
291	38	2139/17	Brenda Andrade Salgueiro	GO
292	39	2149/17	Leticia Pereira de Jesus Coutinho	GO
293	40	2161/17	Rosana Ferreira de Souza	GO
294	41	2162/17	Guilherme Mendes Duarte	GO
295	42	2181/17	Nayara Azevedo de Castro Souza	DF
296	43	0014/18	Arthur Henrique de Oliveira	GO
297	44	0400/87	Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira	DF
298	45	0028/89	Ricardo Cunha Cotrim	GO

#### Processo para isenção de multa

299	1	0016/03	Desliane Moreira de Souza Maciel	GO
300	2	0010/06	Marcelo Mendes Gonçalves	GO
301	3	0377/08	Sunaide Aparecida Gonçalves Santos	GO
302	4	0865/10	Elionara Alves de Oliveira	GO
303	5	0245/12	Adriano Bomtempo Pessoa	DF
304	6	0605/14	Cleibio Candido dos Reis	GO

305	7	1166/14	Diego Freris Resende	GO
306	8	1138/15	Edilene Silva dos Santos	GO
307	9	1651/17	Cezario Bernardes de Souza	DF

XX-XX

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

308	1	0227/07	Flávio Chaves da Silva	GO
309	2	0321/07	Cidicley Santana	GO
310	3	0403/13	Kesia da Silva Rosa	GO
311	4	0798/14	Suérika Pereira dos Santos	GO
312	5	0313/15	Liliane Ribeiro de Souza	GO
313	6	1373/16	William Costa Veloso	GO

**Processo para registro**

314	1	0024/12	Naiara Cristina de Jesus Oliveira	GO
315	2	0440/13	Caio Cesar Alves da Silva	TO
316	3	0012/18	Ana Kelly Cardoso dos Santos	GO

**Processo para isenção de anuidade**

317	1	0042/04	Celiana Maria Ferrarini Triches	GO
318	2	0039/05	Cleidiane Maria de Sousa Oliveira	GO
319	3	0016/10	Rubens Antunes Gomes	GO
320	4	0551/11	Marcelo Luis Trombeta	GO
321	5	1127/11	Flávio da Costa e Silva Camilo Alves	DF
322	6	0092/13	Vadilson Romanielo de Araujo	GO
323	7	0864/13	Laysla Ranielle Silva Santana	GO
324	8	0486/14	Ismael Carlos Rodrigues Moura	GO
325	9	0640/14	Renata Alves dos Santos	GO
326	10	1166/14	Diego Freris Resende	GO
327	11	0595/15	Thamires Soares de Paiva	GO
328	12	0876/15	Doralice Batista Nogueira	GO
329	13	0304/16	Bárbara Nascimento Aud	GO
330	14	0475/16	Maria Luísa Bueno de Oliveira	GO
331	15	0906/16	Núbia Fernanda Borges	GO
332	16	1133/17	Diego Soares de Freitas	DF
333	17	2129/17	Divania Ferreira da Silva	GO
334	18	0028/88	Erasmus Rangel Silva	GO

**Processo para isenção de multa**

335	1	0040/01	Elaine Alves de Faria	GO
336	2	0016/03	Desliane Moreira de Souza Maciel	GO
337	3	0304/03	Andréa Hermógenes Mariano	GO
338	4	0215/04	Maria Clara Roriz Haag	DF
339	5	0039/05	Cleidiane Maria de Sousa Oliveira	GO
340	6	0041/05	Cristina de Moraes Mendes	GO
341	7	0422/08	Ana Rosa da Silva	GO
342	8	0515/10	Uelton Gleik Alves	SP
343	9	0345/11	Maurício Assunção Cavalcante	GO
344	10	0378/12	Dorival Bezerra de Oliveira Junior	GO
345	11	0403/13	Kesia da Silva Rosa	GO
346	12	0016/14	Wanderson Marins da Costa	GO

347	13	1129/14	Fernanda de Carvalho Lima	GO
348	14	0313/15	Liliane Ribeiro de Souza	GO
349	15	1373/16	William Costa Veloso	GO
350	16	1405/16	Glauco Pereira da Silva	GO
351	17	1416/16	Maira Tábada Abadia Farias	GO
352	18	1492/16	Alex Francisco de Oliveira	GO
353	19	0513/17	Edson Barbosa Teixeira	TO
354	20	0400/87	Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira	DF
355	21	0028/89	Ricardo Cunha Cotrim	GO

**Processo para cancelamento de multa**

356	1	0057/09	Silvana Lopes dos Santos	GO
357	2	0832/10	Maria Aparecida Alves Mendonça	GO
358	3	0391/15	Roberta Kelly Teixeira Caetano	GO

XX-XX

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS  
MULTAS**

1	0298/02	Escola Comecinho de Vida Ltda. ME	TO
2	0362/02	Sun Foods Agroindustrial Centro Oeste Ltda.	GO
3	0150/03	Panama Prefeitura Municipal	GO
4	0282/06	Comando Extintor Ltda.	DF
5	0311/10	Multi-Limp Ind. e Com. de Prods. de Limpeza Automotiva Ltda. – ME	GO
6	0329/11	Carrossel Ind. e Com. de Alimentos Ltda.	GO
7	1137/11	A! Bodytech Participações S/A	GO
8	1153/11	Laila Felipe Arantes – Individual	GO
9	0331/12	Lubercol Combustíveis Ltda. – ME	GO
10	0742/12	Nélio Fonseca Leite de Assunção – ME	GO
11	0436/13	Moliva Comercio de Produtos Agro-Ambientais Ltda. ME	GO
12	0698/13	Mahnich Operadora Logistica Ltda.	GO
13	0148/14	Emivaldo Pereira de Sousa – ME	GO
14	0222/14	Support Saneamento Ambiental Ltda. – ME	GO
15	0639/14	Ediomar Vaz 30493153187	GO
16	1369/15	Saba Indústria Alimentícia Ltda. – ME	GO
17	1383/15	Fertis Tecnologia em Fertilizantes Ltda. ME	GO
18	0891/16	N M Controle de Pragas e Distribuidora Ltda. ME	GO
19	0983/16	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	DF
20	1081/16	Pronatus Ambiental Ltda. ME	GO
21	1115/16	Ficus Espaço das Delícias Ltda. – ME	GO
22	1565/16	Matsuda Minas Com. e Indústria Ltda. – Filial	GO
23	1590/16	LAR Empreendimentos de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda. ME	GO
24	0018/17	Jully Francis Gomes Candine 88277461100	GO
25	0030/17	J. P. Corazza & Cia Ltda. ME	GO
26	0968/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Sto Antônio	GO
27	1139/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Rio Claro	GO
28	1269/17	Cotex Indústria de Tintas e Revestimentos Eireli ME	DF
29	1271/17	JR Indústria e Comércio Eireli ME	GO
30	1796/17	Sustentare Saneamento S/A	DF
31	1889/17	Restaura Asfalto Ltda. – EPP	GO
32	2036/17	Gilmar & Vitória Reciclagem Ltda.	GO
33	2065/17	Metalgráfica Iguaçu S/A	GO
34	2121/17	Fertilizantes Heringer S/A	GO
35	0448/86	Brasília Country Clube	DF
36	0078/87	Escola Agro-Técnica Federal de Urutaí	GO
37	0291/93	Centro Educacional Maria Auxiliadora	DF
38	0396/94	Semusa Serviço Municipal de Saneamento	TO

XX

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
MULTAS**

1	0236/00	Daniel Henrique Gargano	MG
2	0031/04	Tatiane Marques Teixeira	GO
3	0090/05	Oneilson Medeiros de Aquino	DF
4	0471/05	Cristiane de Fátima Cavalcante	GO
5	0509/05	Jovane Gonçalves Brandão	GO
6	0447/06	Elizabeth Silva de Almeida	BA
7	0176/07	Marina Veras Dourado	DF
8	0017/08	Marcelo Pinheiro Gonçalves	GO
9	0329/09	Kaoara Batista de Sá	DF
10	0480/10	Davi José Araujo Filho	GO
11	0643/10	Marcos Vinicius de Jesus	GO
12	0864/10	José Carlos de Alcantara	TO
13	0867/10	Paulo Balbino Pereira de Souza	SP
14	0551/11	Marcelo Luis Trombeta	GO
15	0862/11	Leomar Cardoso da Silva	GO
16	0936/12	Leivas de Souza Carvalho	MG
17	0092/13	Vadilson Romanielo de Araujo	GO
18	0505/13	Karen Crystine Alves Pimenta	GO
19	0028/14	Franciane Octaviano Cruz	GO
20	0783/14	Franciel Carneiro Franco	GO
21	0786/14	José Aberaldo Alves Pereira	GO
22	0817/14	Karita Roberta Ferreira Arantes Lima	GO
23	0974/14	Mariana Pereira da Silva Mota	GO
24	1014/14	Klaus Rodrigues Santos	GO
25	0391/15	Roberta Kelly Teixeira Caetano	GO
26	0502/15	Leandro Silva Ferreira	GO
27	1167/15	Francisco Ailton Rodrigues Ferreira	GO
28	0095/16	Celio Ferreira Figueredo	DF
29	0096/16	Paulo Sérgio Moreira da Silva	DF
30	0447/16	Sebastião Luiz da Silva	DF
31	0448/16	Francisco da Silva Bonifácio	DF
32	0475/16	Maria Luísa Bueno de Oliveira	GO
33	0633/16	Marcelo Bernardi Valerius	GO
34	0767/16	Roseane Maria Santos Trindade	GO
35	0867/16	Heidelberg Vieira da Silva	MS
36	0890/16	Luis Carlos Valero	GO
37	1201/16	Tanira Viana Veríssimo de Brito	DF
38	1236/16	Thiago Costa Gonçalves Portelina	TO
39	1240/16	Patricia Martins Guarda	TO
40	1248/16	Eduardo Sousa dos Anjos	TO
41	1293/16	Charlene Souza dos Santos Rodrigues	GO
42	1312/16	Edione Ribeiro de França	GO
43	1438/16	Renato Miguel de Matos	GO
44	1460/16	João Paulo Inácio Pereira	GO
45	1513/16	José Magalhães da Silva	GO
46	0469/17	Paulo Henrique Soares Passos	GO
47	0477/17	Donizete Júnior Mendonça Peres	GO
48	0486/17	Lourival Francisco de Oliveira	GO

49	0487/17	Rodrigo Tavares Oliveira	GO
50	0513/17	Edson Barbosa Teixeira	TO
51	0530/17	Jeften dos Santos Monte	GO
52	0672/17	João Batista Alves	GO
53	0673/17	Roberto José Teixeira	GO
54	0674/17	Anderson Gonçalves Rosa	GO
55	0766/17	Cosme Pinto da Fonseca	GO
56	0798/17	Leonardo Pereira	GO
57	0800/17	Wellington Cristiano da Silva	GO
58	0801/17	Amir Júnior de Carvalho	GO
59	0808/17	Alberto Justino da Silva	GO
60	0846/17	Wilson José Leão	GO
61	0847/17	Luiz Demétrio da Silva	GO
62	0857/17	Marcelo Moreira de Carvalho	GO
63	0865/17	Moriel Cristina Vieira Silva	GO
64	0943/17	Agnaldo Timóteo de Moura	GO
65	0944/17	Adailton José de Deus	GO
66	0945/17	Glaysdon Jorge dos Santos	GO
67	0947/17	Oswaldo Vaz de Almeida	GO
68	0961/17	José Eurípedes Pereira	GO
69	0964/17	José Divino de Carvalho	GO
70	0980/17	Arthur Antônio Santos Gobi	GO
71	0981/17	Sebastião Lopes Barbosa	GO
72	0986/17	Júlio César Batista da Silva	GO
73	1021/17	Célio Ferreira Lopes	GO
74	1032/17	Ney Fábio de Novaes	GO
75	1034/17	Valdete Martins Alves	GO
76	1035/17	Ricardo Messias Borges	GO
77	1042/17	Amadeu de Souza	GO
78	1043/17	André Luiz Arruda Bezerra	GO
79	1053/17	Márcio Mendonça da Silva	GO
80	1055/17	Kelves Júnior Pereira	GO
81	1063/17	Avair Correa Camargos	GO
82	1065/17	José Avelino de Faria	GO
83	1076/17	Thalles Bruno de Sousa Brito	GO
84	1077/17	Sebastião Carlos Fernandes Neto	GO
85	1095/17	Edimar Queiroz Prates	GO
86	1096/17	Rogério Felipe Carvalho	GO
87	1100/17	Paulo Santana Guedes	GO
88	1107/17	Jonas Ribeiro da Silva	GO
89	1128/17	Marcirleno Felix da Silva	GO
90	1129/17	Rafael Alves Pires	GO
91	1150/17	Claudemiro Neres Batista	GO
92	1151/17	Maria Francisco Linhares	GO
93	1153/17	Arlan Dias Roza	GO
94	1173/17	Lourival Jacinto Cardozo	GO
95	1174/17	Francisco Eudemar Cunha de Oliveira	GO
96	1175/17	João Batista de Souza	GO
97	1176/17	Carlos Maurício Gomes	GO
98	1177/17	Renatam de Assis Fernandes	GO
99	1179/17	Pedro Vieira dos Santos	GO



100	1188/17	Nayane Mendes de Souza Marcelino	GO
101	1190/17	Walney Teixeira de Moraes	GO
102	1192/17	Brennio Rodrigues Rosa	GO
103	1193/17	José Alves Rezende	GO
104	1206/17	Oswaldo Ribeiro de Sousa	GO
105	1208/17	José Vitor de Rezende	GO
106	1210/17	João Batista Gomes	GO
107	1220/17	Carlos Volney Oliveira de Sousa	GO
108	1221/17	Oriovaldo Rodrigues da Fonseca Filho	GO
109	1222/17	Lindomar Garcia Melo	GO
110	1225/17	Joeldir Crisostomo Graças	GO
111	1230/17	Rogério Moreira Domingos	GO
112	1231/17	Renato Florentino Dutra	GO
113	1235/17	Gilmar Pedro de Oliveira	GO
114	1236/17	Dalvan Aparecido Furtado de Mendonça	GO
115	1237/17	Eliomar Gonçalves da Silva	GO
116	1238/17	Ari Sousa da Costa	GO
117	1239/17	Isaías Moreira Domingues	GO
118	1240/17	Emerson Cesar Pires	GO
119	1241/17	João Batista Ribeiro da Silva	GO
120	1242/17	Nilton Brandão Cardoso	GO
121	1243/17	Carlos dos Santos Borges	GO
122	1244/17	João Batista Cupertino	GO
123	1245/17	Manoel Messias Rodrigues Paes Lemes	GO
124	1247/17	Welliton Xavier Silva	GO
125	1248/17	Cezar Augusto de Souza	GO
126	1250/17	Sivirino Lopes Rodrigues	GO
127	1252/17	Gabriel Rocha Toledo Neto	GO
128	1275/17	Wolney Maia	GO
129	1290/17	Diogo Adriano do Carmo R. Souza	GO
130	1296/17	José Adão de Deus	GO
131	1297/17	Leandro Paulo de Castro	GO
132	1298/17	Edimar Roberto Rodrigues de Moraes	GO
133	1302/17	Tiago José Gomes de Alencar	GO
134	1303/17	Marcos Antônio Vilas Boas	GO
135	1304/17	Élio Soares da Rocha	GO
136	1307/17	José Valter de Lima	GO
137	1308/17	Aldair Pereira Gomes	GO
138	1309/17	Adenilson Batista Nunes	GO
139	1314/17	Elias Lopes Ferreira	GO
140	1315/17	José Sérgio Fernandes	GO
141	1316/17	Wallace César Braga	GO
142	1319/17	Elizia Elias de Almeida	GO
143	1323/17	Antônio Benildes Neves	GO
144	1324/17	Fábio Eleotério Alves	GO
145	1325/17	Antônio José de Oliveira	GO
146	1334/17	Orlando Matos da Silva Filho	GO
147	1335/17	José Wagner Miranda	GO
148	1338/17	Onildo Rodrigues da Silva	GO
149	1339/17	Aldemar Silva Barros	GO
150	1340/17	Antônio Armando Goulart	GO

151	1342/17	José Peregrino Ramos	GO
152	1344/17	Francinaldo Muniz da Costa	GO
153	1345/17	Evanio Francisco Fernandes	GO
154	1346/17	Leonardo Silva Marques	GO
155	1347/17	Wilson Moreira Vitorino	GO
156	1348/17	Geraldo José dos Reis Cunha	GO
157	1350/17	Wender César Moreira Martins	GO
158	1352/17	Junivalto Inácio Lauriano	GO
159	1353/17	Wanderley Araújo Ribeiro	GO
160	1356/17	Yolanda Martins Silva Sousa	GO
161	1357/17	Aredes Mendes Ribeiro	GO
162	1358/17	Lindomar Moreira Vilela	GO
163	1359/17	Lourenço Gouveia da Silva	GO
164	1360/17	Ozmar Chavier de Godoi	GO
165	1363/17	Antônio Gomes de Almeida	GO
166	1364/17	Volnei Benedito da Silva	GO
167	1365/17	Cariomá Pereira Borges	GO
168	1368/17	João Carlos Rodrigues de Moraes	GO
169	1369/17	Adilson Ferreira Lima	GO
170	1370/17	Wemerson de Souza do Nascimento	GO
171	1372/17	Lucas Alves Arrais	GO
172	1374/17	José Bonifácio Gomes da Silva	GO
173	1375/17	Vilmar de Moura	GO
174	1376/17	Carlos Lindomar Rosa Guimarães	GO
175	1378/17	Waldivino Ferreira da Silva	GO
176	1379/17	Carlos Henrique Severino	GO
177	1380/17	Fladenilson Barbosa de Souza	GO
178	1381/17	Ademir Sebastião das Neves	GO
179	1382/17	Luís Antônio de Oliveira	GO
180	1383/17	Roberto Luiz Vinhal	GO
181	1384/17	Benilto José da Costa	GO
182	1385/17	Jair Ferreira da Silva	GO
183	1386/17	Ismael Domingos da Silva	GO
184	1387/17	Sandoval Gonçalves Ribeiro	GO
185	1388/17	Gilson Mendes Martins	GO
186	1389/17	Eurípedes José Abrenhosa	GO
187	1390/17	Ananias de Sousa Gonçalves	GO
188	1391/17	João Carlos Timo	GO
189	1392/17	Albino de Souza Varjão	GO
190	1396/17	Gildam Batista dos Santos	GO
191	1397/17	Cicero Ricardo dos Santos	GO
192	1398/17	Aparecido Rosano Clemente	GO
193	1400/17	João Luiz de Deus	GO
194	1401/17	Valdecy Martins de Almeida	GO
195	1403/17	Eurípedes Ribeiro de Souza	GO
196	1404/17	Altamir Rodrigues da Silva	GO
197	1405/17	Vitor Guilherme Dias	GO
198	1407/17	Renato Lopes de Moura	GO
199	1409/17	Nires Miranda da Silva	GO
200	1411/17	Emerson Eloi da Silva	GO
201	1412/17	Flávio Júnior Elias Teixeira	GO

202	1413/17	Valter Tavares da Purificação	GO
203	1414/17	Valcivando Pereira de Souza	GO
204	1420/17	Odair Pereira Silva	GO
205	1421/17	João Aparecido da Silva	GO
206	1422/17	Getúlio Rodrigues de Almeida Campos	GO
207	1424/17	Gesimar Pereira da Cruz	GO
208	1425/17	Evailton Alves de Sousa	GO
209	1426/17	Antônio Francisco Serafim	GO
210	1428/17	Walisson Cirqueira dos Santos	GO
211	1429/17	Wharley Azevedo de Oliveira	GO
212	1430/17	Eduardo Gonçalves de Almeida	GO
213	1431/17	Márcio Cleuber da Silva	GO
214	1432/17	Carlos Antônio B. Pimentel	GO
215	1433/17	César Leandro de Queiroz Gomes	GO
216	1434/17	Jocione Rodrigues Soares	GO
217	1439/17	Elviro Coelho Furtado	GO
218	1440/17	Rubens Pereira Ramos	GO
219	1441/17	Antônio Domingos Sobrinho	GO
220	1444/17	Vilmar de Freitas	GO
221	1547/17	Bruno Batista Salgado	DF
222	1548/17	Fabio Marcelo Soares Pamplona	GO
223	1550/17	Márcio Marques Teixeira	DF
224	1551/17	Marco Antonio Spillari	DF
225	1552/17	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos Calegario	DF
226	1554/17	Brunna da Silva Gonçalves	DF
227	1555/17	Silvio Antonio Machado Pinto	DF
228	1579/17	Sebastião André Ferreira	DF
229	1582/17	Sinomar Lindemberg Porto	DF
230	1585/17	Ana Maria Machado	DF
231	1596/17	Arlethe Mara de Sousa e Silva Andrade	DF
232	1598/17	Jerônimo Dias de Alecrim	DF
233	1600/17	Stefano de Bacellar Benetis	DF
234	1609/17	Francisco Romualdo Filho	DF
235	1612/17	Inácio Dias de Medeiros Júnior	DF
236	1649/17	Josester Machado dos Santos	DF
237	1650/17	Jânio José Cardoso da Silva	DF
238	1666/17	Talyta de Mello Brandão Senna Gonçalves	DF
239	1668/17	Wilton Alves de Oliveira	DF
240	1677/17	Paulo Roberto Alves	DF
241	1681/17	Andrea Santos Lima	DF
242	1689/17	Roberto Alcy de Souza Junior	DF
243	1690/17	Antonio Pontes de Oliveira	DF
244	1691/17	Almir Dionisio da Costa	DF
245	1692/17	Ana Paula Dias Passo	DF
246	1694/17	Marzi do Carmo Ponciano	DF
247	1697/17	Jose Ailton Silva de Sousa	DF
248	1712/17	Cloves Morais Cardoso	DF
249	1733/17	José de Castro Gomes	DF
250	1738/17	Silvia Gomes Cruvinel	DF
251	1740/17	Antônio Pedro Gomes Cardoso	DF
252	1799/17	Macario Ferreira de Matos	TO

253	1880/17	Almezino Francisco do Nascimento	TO
254	1881/17	João Filho da Conceição	TO
255	2027/17	Dayana Alves da Silva	GO
256	2129/17	Divania Ferreira da Silva	GO
257	0036/96	Nelci Matias dos Santos	GO
258	0098/99	Fainy Rodrigues Oliveira	GO

XX

## ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

<b>Conselheiro</b>	<b>Márcio Evangelista dos Santos</b>
<b>Processo</b>	0161/16
<b>Interessado</b>	Erick Gomes Marçal
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto, meu parecer é que o Senhor Erick Gomes Marçal, exerceu ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e o Decreto 85.877 de 07 de abril de 1981. Como o funcionário foi transferido de departamento, conforme consta nos documentos apresentados no processo p. 10 e 11, ele regularizou sua situação junto ao CRQ 12ª Região, portanto, esse processo deverá ser arquivado.”

<b>Conselheiro</b>	<b>José Daniel Ribeiro de Campos</b>
<b>Processo</b>	0338/96
<b>Interessado</b>	Natfruit Agro Industrial de Alimentos Ltda. ME
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Natfruit Agro Industrial de Alimentos Ltda-ME é uma empresa da área da química conforme a RN 122/90, devendo a mesma registrar-se no CRQ-XII e apresentar Responsável Técnico na área da química devidamente registrado no CRQ-XII. A empresa está multada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano no exercício ilegal de atividade na área da química (2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). A empresa está multada em R\$ 2000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2018. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ-XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Luciano Figueiredo de Souza</b>
<b>Processo</b>	0532/17
<b>Interessado</b>	Renato Augusto Tengan Higa
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional RENATO AUGUSTO TENGAN HIGA exerce ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800/56, o Decreto-Lei nº 5.452/43 e o Decreto nº 85.877/81. Assim, fica estabelecida multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no período de 2013 a 2017. O profissional está multado, também, em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico em 2018, configurado pela falta de registro neste CRQ. Caso regularize sua situação junto ao CRQ-XII Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

<b>Conselheira</b>	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
<b>Processo</b>	1293/17
<b>Interessado</b>	Romeu Franco de Souza
<b>Conclusão</b>	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
<b>Processo</b>	1296/17
<b>Interessado</b>	José Adão de Deus

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1297/17
Interessado	Leandro Paulo de Castro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1298/17
Interessado	Edimar Roberto Rodrigues de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1334/17
Interessado	Orlando Matos da Silva Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1338/17
Interessado	Onildo Rodrigues da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

	ser relevada.”
Processo	1339/17
Interessado	Aldemar Silva Barros
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1340/17
Interessado	Antônio Armando Goulart
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1344/17
Interessado	Francinaldo Muniz da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1345/17
Interessado	Evanio Francisco Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1100/17
Interessado	Paulo Santana Guedes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por

	resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1206/17
Interessado	Oswaldo Ribeiro de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1210/17
Interessado	João Batista Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1222/17
Interessado	Lindomar Garcia Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1208/17
Interessado	José Vitor de Rezende
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1221/17
Interessado	Oriovaldo Rodrigues da Fonseca Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de



	químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1032/17
Interessado	Ney Fábio de Novaes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1220/17
Interessado	Carlos Volney Oliveira de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1424/17
Interessado	Gesimar Pereira da Cruz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1421/17
Interessado	João Aparecido da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1420/17
Interessado	Odair Pereira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo

	de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1413/17
Interessado	Valter Tavares da Purificação
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1409/17
Interessado	Nires Miranda da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1407/17
Interessado	Renato Lopes de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1405/17
Interessado	Vitor Guilherme Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1404/17
Interessado	Altamir Rodrigues da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1403/17
Interessado	Eurípedes Ribeiro de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1401/17
Interessado	Valdecy Martins de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão

	de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0798/17
Interessado	Leonardo Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0766/17
Interessado	Cosme Pinto da Fonseca
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1434/17
Interessado	Jocione Rodrigues Soares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1433/17
Interessado	César Leandro de Queiroz Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1398/17
Interessado	Aparecido Rosano Clemente
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1392/17
Interessado	Albino de Souza Varjão
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo

	de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1390/17
Interessado	Ananias de Sousa Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0808/17
Interessado	Alberto Justino da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1309/17
Interessado	Adenilson Batista Nunes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0943/17
Interessado	Agnaldo Timóteo de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0801/17
Interessado	Amir Júnior de Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1042/17
Interessado	Amadeu de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1063/17
Interessado	Avair Correa Camargos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do

	Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1043/17
Interessado	André Luiz Arruda Bezerra
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1238/17
Interessado	Ari Sousa da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1363/17
Interessado	Antônio Gomes de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1369/17
Interessado	Adilson Ferreira Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0944/17
Interessado	Adailton José de Deus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1323/17

Interessado	Antônio Benildes Neves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1325/17
Interessado	Antônio José de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1357/17
Interessado	Aredes Mendes Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1426/17
Interessado	Antônio Francisco Serafim
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1381/17
Interessado	Ademir Sebastião das Neves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1308/17
Interessado	Aldair Pereira Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de

	químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1044/17
Interessado	André Luiz Estevam Farias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa do trabalhador, que o processo seja sobrestado e que o trabalhador seja fiscalizado oportunamente.”
Processo	0980/17
Interessado	Arthur Antônio Santos Gobi
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0674/17
Interessado	Anderson Gonçalves Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	1192/17
Interessado	Brennio Rodrigues Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1384/17
Interessado	Benilto José da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1376/17
Interessado	Carlos Lindomar Rosa Guimarães
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1248/17

Interessado	Cezar Augusto de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1176/17
Interessado	Carlos Maurício Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1243/17
Interessado	Carlos dos Santos Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1365/17
Interessado	Cariomá Pereira Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1379/17
Interessado	Carlos Henrique Severino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1432/17
Interessado	Carlos Antônio B. Pimentel
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1021/17
Interessado	Célio Ferreira Lopes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de



	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1397/17
Interessado	Cicero Ricardo dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1150/17
Interessado	Claudemiro Neres Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1236/17
Interessado	Dalvan Aparecido Furtado de Mendonça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1290/17
Interessado	Diogo Adriano do Carmo R. Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0477/17
Interessado	Donizete Júnior Mendonça Peres
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	1389/17
Interessado	Eurípedes José Abrenhosa

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1095/17
Interessado	Edimar Queiroz Prates
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1411/17
Interessado	Emerson Eloi da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1237/17
Interessado	Eliomar Gonçalves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1240/17
Interessado	Emerson Cesar Pires
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1439/17
Interessado	Elviro Coelho Furtado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1304/17
Interessado	Élio Soares da Rocha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão

	de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1314/17
Interessado	Elias Lopes Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1425/17
Interessado	Evailton Alves de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1430/17
Interessado	Eduardo Gonçalves de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0783/14
Interessado	Franciel Carneiro Franco
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química – Engenheiro Ambiental – e houve resistência à fiscalização por parte do profissional, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por resistência à fiscalização. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1380/17
Interessado	Fladenilson Barbosa de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1174/17

Interessado	Francisco Eudemar Cunha de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1324/17
Interessado	Fábio Eleotério Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1396/17
Interessado	Gildam Batista dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1348/17
Interessado	Geraldo José dos Reis Cunha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1388/17
Interessado	Gilson Mendes Martins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1235/17
Interessado	Gilmar Pedro de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1422/17
Interessado	Getúlio Rodrigues de Almeida Campos

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0945/17
Interessado	Glaydson Jorge dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1056/17
Interessado	Hércules José Correa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1057/17
Interessado	Héber Nogueira da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1239/17
Interessado	Isaías Moreira Domingues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1400/17
Interessado	João Luiz de Deus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1385/17
Interessado	Jair Ferreira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0986/17
Interessado	Júlio César Batista da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1193/17
Interessado	José Alves Rezende
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0964/17
Interessado	José Divino de Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0961/17
Interessado	José Eurípedes Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1241/17
Interessado	João Batista Ribeiro da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1391/17
Interessado	João Carlos Timo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1225/17
Interessado	Joeldir Crisostomo Graças
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo

	exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1065/17
Interessado	José Avelino de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1352/17
Interessado	Junivalto Inácio Lauriano
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0530/17
Interessado	Jeften dos Santos Monte
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1107/17
Interessado	Jonas Ribeiro da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1342/17
Interessado	José Peregrino Ramos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo

	exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1335/17
Interessado	José Wagner Miranda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0672/17
Interessado	João Batista Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	1368/17
Interessado	João Carlos Rodrigues de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1244/17
Interessado	João Batista Cupertino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1315/17
Interessado	José Sérgio Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1175/17
Interessado	João Batista de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.



	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1374/17
Interessado	José Bonifácio Gomes da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1055/17
Interessado	Kelves Júnior Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1372/17
Interessado	Lucas Alves Arrais
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1359/17
Interessado	Lourenço Gouveia da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1358/17
Interessado	Lindomar Moreira Vilela
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0486/17
Interessado	Lourival Francisco de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da

	profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	0847/17
Interessado	Luiz Demétrio da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1382/17
Interessado	Luís Antônio de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1346/17
Interessado	Leonardo Silva Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1173/17
Interessado	Lourival Jacinto Cardozo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1245/17
Interessado	Manoel Messias Rodrigues Paes Lemes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1431/17
Interessado	Márcio Cleuber da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da

	profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1303/17
Interessado	Marcos Antônio Vilas Boas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1128/17
Interessado	Marcirleño Felix da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1053/17
Interessado	Márcio Mendonça da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0865/17
Interessado	Moriel Cristina Vieira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1188/17
Interessado	Nayane Mendes de Souza Marcelino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0947/17

Interessado	Oswaldo Vaz de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1360/17
Interessado	Ozmar Chavier de Godoi
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0469/17
Interessado	Paulo Henrique Soares Passos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1179/17
Interessado	Pedro Vieira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1096/17
Interessado	Rogério Felipe Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1231/17
Interessado	Renato Florentino Dutra
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá

	ser relevada.”
Processo	1230/17
Interessado	Rogério Moreira Domingos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1383/17
Interessado	Roberto Luiz Vinhal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1440/17
Interessado	Rubens Pereira Ramos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1129/17
Interessado	Rafael Alves Pires
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0673/17
Interessado	Roberto José Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	0487/17
Interessado	Rodrigo Tavares Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está mantida a multa à revelia aplicada em 31/08/2017.”
Processo	1177/17
Interessado	Renatam de Assis Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1035/17
Interessado	Ricardo Messias Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1077/17
Interessado	Sebastião Carlos Fernandes Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1387/17
Interessado	Sandoval Gonçalves Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0981/17
Interessado	Sebastião Lopes Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1438/16

Interessado	Renato Miguel de Matos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em pleno desempenho da sua profissão na área da química – técnico em curtimento – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, portanto, está indeferida a solicitação de isenção de anuidade. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2016 e 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste com o pagamento das referidas anuidades, essa multa poderá ser relevada. Caso ainda atue na IV Região, o profissional deverá solicitar transferência do seu registro profissional.”
Processo	1250/17
Interessado	Sivirino Lopes Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1076/17
Interessado	Thalles Bruno de Sousa Brito
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1302/17
Interessado	Tiago José Gomes de Alencar
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1034/17
Interessado	Valdete Martins Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	1414/17
Interessado	Valcivando Pereira de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1375/17
Interessado	Vilmar de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1364/17
Interessado	Volnei Benedito da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1347/17
Interessado	Wilson Moreira Vitorino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	1350/17
Interessado	Wender César Moreira Martins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento 'termo de declaração'.”
Processo	0846/17
Interessado	Wilson José Leão



Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0800/17
Interessado	Wellington Cristiano da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1047/17
Interessado	Willian Leonardo Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1353/17
Interessado	Wanderley Araújo Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1275/17
Interessado	Wolney Maia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1429/17
Interessado	Wharley Azevedo de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser

	relevada.”
Processo	1428/17
Interessado	Walisson Cirqueira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1378/17
Interessado	Waldivino Ferreira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1316/17
Interessado	Wallace César Braga
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1190/17
Interessado	Walney Teixeira de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1370/17
Interessado	Wemerson de Souza do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1151/17
Interessado	Maria Francisco Linhares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1319/17
Interessado	Elizia Elias de Almeida

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1690/17
Interessado	Antonio Pontes de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1740/17
Interessado	Antônio Pedro Gomes Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão de químico (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1153/17
Interessado	Arlan Dias Roza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1547/17
Interessado	Bruno Batista Salgado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0095/16
Interessado	Celio Ferreira Figueredo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo

	de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1712/17
Interessado	Cloves Morais Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1548/17
Interessado	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1609/17
Interessado	Francisco Romualdo Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1386/17
Interessado	Ismael Domingos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Na folha 04 do processo administrativo nº 1386/17, há um e-mail que cita que o trabalhador foi desligado da empresa. Porém, não há nenhuma documentação legal comprovando essa informação. Caso tenha havido o desligamento do trabalhador da empresa, deve ser apresentada a documentação que comprove essa informação dentro do prazo legal (quinze dias após o recebimento deste), o que levará ao encerramento do processo administrativo.”
Processo	1612/17
Interessado	Inácio Dias de Medeiros Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1650/17
Interessado	Jânio José Cardoso da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1598/17
Interessado	Jerônimo Dias de Alecrim
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1697/17
Interessado	Jose Ailton Silva de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1649/17
Interessado	Josester Machado dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1307/17
Interessado	José Valter de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1551/17
Interessado	Marco Antonio Spillari
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1550/17
Interessado	Márcio Marques Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0096/16

Interessado	Paulo Sérgio Moreira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1677/17
Interessado	Paulo Roberto Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1689/17
Interessado	Roberto Alcy de Souza Junior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1555/17
Interessado	Silvio Antonio Machado Pinto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1579/17
Interessado	Sebastião André Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1582/17
Interessado	Sinomar Lindemberg Porto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar

	ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1600/17
Interessado	Stefano de Bacellar Benetis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1668/17
Interessado	Wilton Alves de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1666/17
Interessado	Talyta de Mello Brandão Senna Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão de química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1694/17
Interessado	Marzi do Carmo Ponciano
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1552/17
Interessado	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos Calegario
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de

	07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1681/17
Interessado	Andrea Santos Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1692/17
Interessado	Ana Paula Dias Passo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1596/17
Interessado	Arlenthe Mara de Sousa e Silva Andrade
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1585/17
Interessado	Ana Maria Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1139/17
Interessado	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE – Rio Claro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas



	multas poderão ser relevadas.”
Processo	0968/17
Interessado	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Sto Antônio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	1240/16
Interessado	Patricia Martins Guarda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão sem estar devidamente regularizada no CRQ-XII Região. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1137/11
Interessado	A! Bodytech Participações S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. Está indeferida a solicitação de cancelamento do processo administrativo por falta de amparo legal. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0150/03
Interessado	Panama Prefeitura Municipal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de registro e pela falta de apresentação de Responsável Técnico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (pela falta de registro e pela falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia.”
Processo	1565/16
Interessado	Matsuda Minas Com. e Indústria Ltda. – Filial
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Matsuda Minas Comércio e Indústria Ltda. - Filial está atuando na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do

	recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0291/93
Interessado	Centro Educacional Maria Auxiliadora
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. Está mantida a multa à revelia aplicada em 01/07/2017. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1441/17
Interessado	Antônio Domingos Sobrinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1412/17
Interessado	Flávio Júnior Elias Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1252/17
Interessado	Gabriel Rocha Toledo Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1460/16
Interessado	João Paulo Inácio Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1513/16
Interessado	José Magalhães da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão

	de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1163/16
Interessado	Leonardo Benvindo da Cunha
Conclusão	“Considerando o Termo de Rescisão, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.”
Processo	1242/17
Interessado	Nilton Brandão Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0090/05
Interessado	Oneilson Medeiros de Aquino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico no ano de 2017 (falta de pagamento de anuidade), conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800/56. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Estão indeferidas as solicitações de cancelamento de débitos e de arquivamento do processo administrativo por falta de amparo legal. Para que não haja exercício ilegal da profissão no ano de 2018, o profissional deve efetuar o pagamento da referida anuidade até 31/03/2018.”
Processo	1236/16
Interessado	Thiago Costa Gonçalves Portelinha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em pleno exercício da sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2013. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013 a 2017. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1444/17
Interessado	Vilmar de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1247/17
Interessado	Welliton Xavier Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1356/17
Interessado	Yolanda Martins Silva Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0767/16
Interessado	Roseane Maria Santos Trindade
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional desempenhou ilegalmente a sua profissão de técnica em química na XII Região, conforme o artigo 25 da Lei nº 2.800/56. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2013 a 2016.”
Processo	0817/14
Interessado	Karita Roberta Ferreira Arantes Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está no exercício ilegal da profissão de química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia.”
Processo	0505/13
Interessado	Karen Crystine Alves Pimenta
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a sua profissão na área da química – tecnóloga em saneamento ambiental – nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.”
Processo	0282/06
Interessado	Comando Extintor Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Comando Extintor Ltda. está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2017 (falta de pagamento da referida anuidade). A empresa está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2018 e por falta de apresentação de Responsável Técnico. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1438/15
Interessado	Adalto Clímaco Ribeiro
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das multas aplicadas à revelia em 25/08/2016 e em 31/08/2017.”
Processo	1733/17

Interessado	José de Castro Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0448/16
Interessado	Francisco da Silva Bonifácio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas à revelia.”
Processo	0036/96
Interessado	Nelci Matias dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é o profissional atua no exercício ilegal da profissão de químico, por atuar com registro provisório vencido. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0447/16
Interessado	Sebastião Luiz da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1554/17
Interessado	Brunna da Silva Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1557/16
Interessado	Marina Silva Bueno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o presente processo administrativo seja

	encerrado.”
Processo	0149/12
Interessado	Amanda Costa dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja dado andamento normal no presente processo administrativo.”
Processo	0185/06
Interessado	Gracielly Rodrigues Corrêa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.”
Processo	0329/09
Interessado	Kaoara Batista de Sá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está exercendo a sua profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015, 2016 e 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade referente a 2017, por falta de amparo legal. Lembrando que o pagamento da taxa de anuidade referente a 2018 deverá ser efetuado até o dia 31/03/2018.”
Processo	0867/10
Interessado	Paulo Balbino Pereira de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013 a 2017. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0864/10
Interessado	José Carlos de Alcantara
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015, 2016 e 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, com o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, com a apresentação de documentação referente ao título de “técnico em segurança do trabalho” em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1577/16
Interessado	Padrão Metrologia Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o processo administrativo nº 1577/16 seja encerrado.”
Processo	1738/17
Interessado	Silvia Gomes Cruvinel
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício

	ilegal da profissão na área da química nos anos de 2013 a 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0974/14
Interessado	Mariana Pereira da Silva Mota
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Está indeferida a solicitação de encerramento do processo administrativo. A profissional está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo exercício ilegal da profissão (por reincidência). Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0028/14
Interessado	Franciane Octaviano Cruz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Franciane Octaviano Cruz está exercendo ilegalmente a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0031/04
Interessado	Tatiane Marques Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2016. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química nos anos de 2016 e 2017. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0786/14
Interessado	José Aberaldo Alves Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador estava no exercício ilegal da profissão de químico, mas regularizou a sua situação perante este Conselho efetuando o registro como Auxiliar Técnico Provisionado. O trabalhador resistiu à fiscalização, não fornecendo todas as informações solicitadas pelo Agente Fiscal do CRQ-XII Região em 30/05/2017. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	0603/17
Interessado	Tiago Manoel de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, pode-se concluir que o trabalhador estava no exercício ilegal da profissão de químico, mas que regularizou a sua situação com a solicitação de registro como Auxiliar Técnico Provisionado. Meu parecer é que seja dado andamento normal ao processo.”
Processo	0857/17
Interessado	Marcelo Moreira de Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1691/17
Interessado	Almir Dionisio da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1248/16
Interessado	Eduardo Sousa dos Anjos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1590/16
Interessado	LAR Empreendimentos de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Lar Empreendimentos de Artefatos de Fibra de Vidros Ltda. - ME está atuando na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1588/16
Interessado	Top Sabor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – ME
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a empresa seja isenta da cobrança de multas pelo exercício ilegal de atividade na área da química, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, considerando a regularização da empresa perante este CRQ-XII Região.”
Processo	0550/17
Interessado	Noletto Comércio de Alimentos Eireli – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, por atuar na área de alimentos sem estar devidamente regularizada neste CRQ, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, Lei nº 6.839 de 27/05/98, Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, RN 122 de 9/11/90 e RN 95 de 19/09/86. Assim, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII, a empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0061/07
Interessado	Priscilla Santana Feitosa Figueredo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja deferida a responsabilidade técnica da empresa Belacryl Indústria e Comércio de Tintas Ltda. à Sra. Priscilla Santana Feitosa Figueredo, considerando as disciplinas cursadas em sua graduação e pós graduação e sua experiência no ramo industrial.”
Processo	0393/93
Interessado	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – ETA Catalão





**ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER**

<b>Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino</b>		
1	1139/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE – Rio Claro
2	0968/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE – Sto. Antonio
3	0282/06	Comando Extintor Ltda.
4	1240/17	Emerson César Pires
5	1513/16	José Magalhães da Silva
6	1245/17	Manoel Messias Rodrigues Paes Lemes
7	1244/17	João Batista Cupertino
8	1243/17	Carlos dos Santos Borges
9	1151/17	Maria Francisco Linhares
10	1179/17	Pedro Vieira dos Santos
11	1129/17	Rafael Alves Pires
12	1237/17	Eliomar Gonçalves da Silva
13	1239/17	Isaias Moreira Domingues
14	1247/17	Welliton Xavier Silva
15	1238/17	Ari Sousa da Costa
16	0530/17	Jeften dos Santos Monte
17	1077/17	Sebastião Carlos Fernandes Neto
18	0964/17	José Divino de Carvalho
19	0961/17	José Eurípedes Pereira
20	0943/17	Aginaldo Timóteo de Moura
21	0947/17	Osvaldo Vaz de Almeida
22	0944/17	Adailton José de Deus
23	0981/17	Sebastião Lopes Barbosa
24	0986/17	Julio César Batista da Silva
25	0980/17	Arthur Antonio Santos Gobi
26	1248/17	César Augusto de Souza
27	1298/17	Edimar Roberto Rodrigues de Moraes
28	1297/17	Leandro Paulo de Castro
29	1250/17	Sivirino Lopes Rodrigues
30	1174/17	Francisco Eudemar Cunha de Oliveira
31	1042/17	Amadeu de Souza
32	0800/17	Wellington Cristiano da Silva
33	0801/17	Amir Júnior de Carvalho
34	1100/17	Paulo Santana Guedes
35	0469/17	Paulo Henrique Soares Passos
36	0847/17	Luiz Demetrio da Silva
37	1096/17	Rogério Felipe Carvalho
38	1095/17	Edimar Queiroz Prates
39	1035/17	Ricardo Messias Borges
40	1368/17	João Carlos Rodrigues de Moraes
41	1021/17	Célio Ferreira Lopes
42	0786/14	José Aberaldo Alves Pereira
43	1236/17	Dalvan Aparecido Furtado de Mendonça
44	1231/17	Renato Florentino Dutra
45	1221/17	Oriovaldo Rodrigues da Fonseca Filho
46	1241/17	João Batista Ribeiro da Silva
47	1150/17	Claudemiro Neres Batista
48	1032/17	Ney Fabio de Novaes

49	1034/17	Valdete Martins Alves
50	1107/17	Jonas Ribeiro da Silva
51	1057/17	Heber Nogueira da Costa
52	1225/17	Joeldir Crisostomo Graças
53	1290/17	Diogo Adriano do Carmo R. Souza
54	1252/17	Gabriel Rocha Toledo Neto
55	1206/17	Oswaldo Ribeiro de Sousa
56	1210/17	João Batista Gomes
57	1230/17	Rogério Moreira Domingos
58	0090/05	Oneilson Medeiros de Aquino
59	1173/17	Lourival Jacinto Cardozo
60	1175/17	João Batista de Souza
61	1076/17	Thalles Bruno de Sousa Brito
62	1176/17	Carlos Maurício Gomes
63	1177/17	Renatam de Assis Fernandes
64	1296/17	José Adão de Deus
65	1047/17	Willian Leonardo Dias
66	1043/17	Andre Luiz Arruda Bezerra
67	1055/17	Kelves Júnior Pereira
68	1319/17	Elizia Elias de Almeida
69	1044/17	André Luiz Estevam Farias
70	1063/17	Avair Correa Camargos
71	1065/17	José Avelino de Faria
72	1053/17	Márcio Mendonça da Silva
73	0603/17	Tiago Manoel de Jesus
74	1342/17	José Peregrino Ramos
75	0031/04	Tatine Marques Teixeira
76	0766/17	Cosme Pinto da Fonseca
77	1242/17	Nilton Bransão Cardoso
78	1192/17	Brennio Rodrigues Rosa
79	1193/17	José Alves Rezende
80	1190/17	Walney Teixeira de Morais
81	1315/17	José Sergio Fernandes
82	1314/17	Elias Lopes Ferreira
83	1316/17	Wallace César Braga
84	1323/17	Antônio Benildes Neves
85	1188/17	Nayane Mendes de Souza Marcelino
86	0817/14	Karita Roberta Ferreira Arantes Lima
87	0783/14	Franciel Carneiro Franco
88	1128/17	Marcileno Felix da Silva
89	1424/17	Gesimar Pereira da Cruz
90	1359/17	Lourenço Gouveia da Silva
91	1432/17	Carlos Antônio B. Pimentel
92	1401/17	Valdecy Martins de Almeida
93	1388/17	Gilson Mendes Martins
94	1293/17	Romeu Franco de Souza
95	0846/17	Wilson José Leão
96	1434/17	Jocione Rodrigues Soares
97	1430/17	Eduardo Gonçalves de Almeida
98	1391/17	José Carlos Timo
99	1420/17	Odair Pereira Silva

100	1425/17	Evailton Alves de Sousa
101	1426/17	Antônio Francisco Serafim
102	1365/17	Carioma Pereira Borges
103	1350/17	Wender César Moreira Martins
104	1356/17	Yolanda Martins Silva Sousa
105	1325/17	Antônio José de Oliveira
106	1302/17	Tiago José Gomes de Alencar
107	1389/17	Eurípedes José Abrenhosa
108	1384/17	Benito José da Costa
109	0945/17	Glaydson Jorge dos Santos
110	1376/17	Carlos Lindomar Rosa Guimarães
111	1414/17	Valcivando Pereira de Souza
112	1346/17	Leonardo Silva Marques
113	1347/17	Wilson Moreira Vitorino
114	1235/17	Gilmar Pedro de Oliveira
115	1275/17	Wolney Maia
116	1222/17	Lindomar Garcia Melo
117	1153/17	Arlan Dias Roza
118	1303/17	Marcos Antônio Vilas Boas
119	0096/16	Paulo Sérgio Moreira da Silva
120	0865/17	Moriel Cristina Vieira Silva
121	1220/17	Carlos Volney Oliveira de Sousa
122	0095/16	Célio Ferreira Figueiredo
123	1348/17	Geraldo José dos Reis Cunha
124	1374/17	José Bonifácio Gomes da Silva
125	1372/17	Lucas Alves Arrais
126	0857/17	Marcelo Moreira de Carvalho
127	1431/17	Marcio Cleuber da Silva
128	1364/17	Volney Benedito da Silva
129	1421/17	João Aparecido da Silva
130	1309/17	Adenilson Batista Nunes
131	1400/17	João Luiz de Deus
132	1335/17	José Wagner Miranda
133	1324/17	Fábio Eleotério Alves
134	1441/17	Antônio Domingos Sobrinho
135	1380/17	Fladenilson Barbosa de Souza
136	1381/17	Ademir Sebastião das Neves
137	1405/17	Vitor Guilherme Dias
138	1403/17	Eurípedes Ribeiro de Souza
139	1379/17	Carlos Henrique Severino
140	1392/17	Albino de Souza Varjão
141	1396/17	Gildam Batista dos Santos
142	0798/17	Leonardo Pereira
143	1363/17	Antônio Gomes de Almeida
144	1360/17	Ozmar Chavier de Godoi
145	0767/16	Roseane Maria Santos Trindade
146	1397/17	Cícero Ricardo dos Santos
147	1369/17	Adilson Ferreira Lima
148	1383/17	Roberto Luiz Vinhal
149	1382/17	Luis Antônio de Oliveira
150	1428/17	Walisson Cirqueira dos Santos
151	1429/17	Wharley Azevedo de Oliveira

152	1345/17	Evanio Francisco Fernandes
153	1344/17	Francinaldo Muniz da Costa
154	1409/17	Nires Miranda da Silva
155	1334/17	Orlando Matos da Silva Filho
156	1339/17	Aldemar Silva Barros
157	1338/17	Onildo Rodrigues da Silva
158	1375/17	Vilmar de Moura
159	1370/17	Wemerson de Souza do Nascimento
160	1352/17	Junivalto Inácio Lauriano
161	1413/17	Valter Tavares da Purificação
162	1398/17	Aparecido Rosano Clemente
163	1358/17	Lindomar Moreira Vilela
164	1407/17	Renato Lopes de Moura
165	1208/17	José Vitor de Rezende
166	1439/17	Elviro Coelho Furtado
167	1440/17	Rubens Pereira Ramos
168	1404/17	Altamir Rodrigues da Silva
169	1385/17	Jair Ferreira da Silva
170	1411/17	Emerson Eloi da Silva
171	1387/17	Sandoval Gonçalves Ribeiro
172	1422/17	Getúlio Rodrigues de Almeida Campos
173	1433/17	César Leandro de Queiroz Gomes
174	1444/17	Vilmar de Freitas
175	1307/17	José Valter de Lima
176	1390/17	Ananias de Sousa Gonçalves
177	1412/17	Flávio Júnior Elias Teixeira
178	1357/17	Aredes Mendes Ribeiro
179	1378/17	Waldivino Ferreira da Silva
180	1386/17	Ismael Domingos da Silva
181	1308/17	Aldair Pereira Gomes
182	0808/17	Alberto Justino da Silva
183	1304/17	Elio Soares da Rocha
184	1340/17	Antônio Armando Goulart
185	1236/16	Thiago Costa Gonçalves Portelinha
186	1353/17	Wanderley Araújo Ribeiro
187	1163/16	Leonardo Benvindo da Cunha
188	1577/16	Padrão Metrologia Ltda. – ME
189	0036/96	Nelci Matias dos Santos
190	1248/16	Eduardo Sousa dos Anjos
191	1056/17	Hercules José Correa
192	0672/17	João Batista Alves
193	0673/17	Roberto José Teixeira
194	0674/17	Anderson Gonçalves Rosa
195	0477/17	Donizete Júnior Mendonça Peres
196	0486/17	Lourival Francisco de Oliveira
197	1579/17	Sebastião André Ferreira
198	0487/17	Rodrigo Tavares Oliveira
199	0329/09	Kaoara Batista de Sá
200	0185/06	Gracielly Rodrigues Correa
201	0149/12	Amanda Costa dos Santos
202	1438/16	Renato Miguel de Matos
203	1137/11	A! Bodytech Participações S/A

204	1694/17	Marzi do Carmo Ponciano
205	1240/16	Patricia Martins Guarda
206	0150/03	Panama Prefeitura Municipal
207	1588/16	Top Sabor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – ME
208	1565/16	Matsuda Minas Comércio e Industria Ltda. – Filial
209	0291/93	Centro Educacional Maria Auxiliadora
210	0028/14	Franciane Octaviano Cruz
211	0448/16	Francisco da Silva Bonifácio
212	1697/17	José Ailton Silva de Sousa
213	1552/17	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos Calegário
214	1554/17	Bruna da Silva Gonçalves
215	1690/17	Antônio Pontes de Oliveira
216	1582/17	Sinomar Lindemberg Porto
217	1612/17	Inácio Dias de Medeiros Júnior
218	1600/17	Stefano de Bacellar Benetis
219	1609/17	Francisco Romualdo Filho
220	0505/13	Karen Crytine Alves Pimenta
221	0867/10	Paulo Balbino Pereira de Souza
222	0864/10	José Carlos de Alcantara
223	1550/17	Márcio Marques Teixeira
224	1712/17	Cloves Morais Cardoso
225	1738/17	Silvia Gomes Cruvinel
226	1649/17	Josester Machado dos Santos
227	1681/17	Andrea Santos Lima
228	1551/17	Marco Antônio Spillari
229	1555/17	Silvio Antônio Machado Pinto
230	1650/17	Jânio José Cardoso da Silva
231	1691/17	Almir Dionisio da Costa
232	1677/17	Paulo Roberto Alves
233	0974/14	Mariana Pereira da Silva Mota
234	1460/16	João Paulo Inácio Pereira
235	1438/15	Adalto Clímaco Ribeiro
236	1733/17	José de Castro Gomes
237	1740/17	Antônio Pedro Gomes Cardoso
238	1557/16	Marina Silva Bueno
239	1689/17	Roberto Alcy de Souza Júnior
240	1548/17	Fábio Marcelo Soares Pamplona
241	1668/17	Wilton Alves de Oliveira
242	1666/17	Talyta de Mello brandão Senna Gonçalves
243	1692/17	Ana Paula Dias Passo
244	1585/17	Ana Maria machado
245	1547/17	Bruno Batista Salgado
246	1596/17	Arlethe Mara de Sousa e Silva Andrade
247	0447/16	Sebastião Luiz da Silva
248	1598/17	Jerônimo Dias de Alecrim
249	1590/16	Lar Empreendimentos de Artefatos de Fibra de Vidros Ltda. – ME
250	0393/93	Superintendência Municipal de água e esgoto – SAE ETA Catalão
251	0061/07	Priscilla Santana Feitosa Figueredo
252	1028/17	Abiud Teles de Lima
253	0397/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 006 – Palmas
254	0297/01	Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA)
255	0145/86	Ciplan - Cimento Planalto S/A

256	0129/17	Agroindústria Cheiro da Roça Ltda. – ME
257	0840/16	Leandro Gonçalves da Silva
258	0469/08	Luise Fernanda da Silva Rosa
259	1661/17	Marcelo Silva Ferreira
260	1687/17	Moises David de Souza
261	1541/17	Edson Reis Soares Correia
262	1716/17	Ronaldo Rodrigues de Matos
263	1741/17	Dina Raquel da Silva
264	0406/17	Mariana Ramos Ribeiro
265	1808/17	Leonardo Hilario Duarte
266	1532/17	Wanderlucio Magelo Souza
267	1688/17	Robynson Anderson Vieira
268	1322/17	Acleis Rodrigues da Silva
269	1702/17	Ligia Freires dos Santos
270	1443/15	Priscilla Rodrigues de Oliveira e Silva
271	1708/17	Raimundo Gonçalves Vieira Soares
272	1709/17	Molvam Martins Santiago
273	1655/17	Jesus Geraldo da Silva Couto
274	1669/17	Leandro Feitosa Simplicio Guimarães
275	1693/17	Marli de Fatima Ferreira
276	1442/17	José Daniel Donato
277	1686/17	Antônio Americano do Brasil
278	1647/17	Paulo Amador da França
279	1711/17	Gaspar Candido de Lima
280	1559/17	Ivanei Moreira Lisboa
281	1545/17	Edival Terencio Monteiro
282	1683/17	Sigfrido Maginot Latino Munoz
283	1735/17	Jussara Regia da Penha Silva
284	1663/17	Ozemar Costa Alves
285	1696/17	Lucas Geronimo Felix Bicalho
286	1736/17	Márcia Correia de Souza
287	0169/02	Daniela de Castro
288	1546/17	Jadir Lopes da Silva
289	0649/15	Karla Rodrigues Mota
290	0692/15	Zara Radja Gomes Miranda
291	0154/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 003 – Palmas
292	1695/17	Breno Regis da Silva
293	1667/17	José Pierry Borges Lopes
294	1706/17	João Luis Ribeiro Milhomen
295	1701/17	Otávio Vieira da Silva Moraes
296	0047/09	Vanessa Viebrantz Oster
297	1610/17	Wellington José Gonçalves da Silva
298	1443/17	Walteir Oliveira dos Santos
299	1752/17	Elvis Sidnei Boes
300	1754/17	Rodrigo Fleury Brandão
301	1751/17	Breno Cunha Pinto Coelho
302	1753/17	Nizamara Simenremis Pereira
303	1101/16	Sara dos Santos Silva
304	0723/12	Natália Elias da Paixão
305	0760/16	Anderson Rosendo Santos
306	0762/16	Cristiano Silva

307	0328/94	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Araguaçu
308	0451/16	Ataides Gonçalves da Silva
309	1227/17	Maurício Novaes Almeida
310	1229/17	Laura Francisca Alves da Silva
311	1228/17	Israel Camilo Gomes
312	1737/17	Ronivaldo Domingos Cavalcante
313	0342/14	Nara Alinne Nobre da Silva
314	1682/17	Marcus Valerio Xavier Reis
315	1558/16	Alexandra Barbosa as Silva
316	1684/17	André Domingues Martins
317	1605/17	Geraldo José Pereira
318	0285/97	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itacajá
319	0921/86	Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro
320	1317/15	Bug Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.
321	1591/16	Laticínios Sales e Borges Ltda. – ME
322	0290/06	Companhia do desenvolvimento economico de goias – ETA Daiag
323	1676/17	José Augusto Pereira
324	0321/04	Edson Bernardes de Mello Neto
325	1860/17	Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – ETE
326	0894/14	Rafael Queiroz
327	0390/12	Vanessa Freitas Santos
328	1802/17	Fabiano Ribeiro de Sousa
329	1601/17	Alberto Paz Campos
330	0353/17	Fernando Gonçalves
331	0112/15	Kathrein Rayane Silva Souza
332	1800/17	Raimundo de Jesus Moreira de Cardoso
333	1766/17	Elizeu Fernandes de Oliveira
334	1818/17	Irizaudo Bonfim da Cruz
335	1675/17	Raimundo Oliveira da Cruz
336	1660/17	Valdenicio Dias Soares
337	1803/17	Thiago Henrique Cintra
338	1301/17	Jeferson Eurípedes de Jesus
339	1710/17	Sebastião Rodrigues Lima
340	0399/94	Cia de Saneamento do Tocantins – Cristalândia
341	0969/86	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Paraíso do TO
342	0510/17	Alessandro Dias Firmino
343	1317/17	André Ricardo Alves Ladário
344	1820/17	Sebastião Gonçalves Lima
345	1798/17	Lucimar Fonseca da Silva
346	1832/17	Edson da Silva Neves
347	0523/17	Jason da Silva Araújo
348	0372/93	Cia de saneamento do Tocantins – ETA 001 – Colmeia
349	0330/94	Cia de saneamento do Tocantins – ETA 001 – Alvorada
350	0159/14	Cia de saneamento do Tocantins – ETA 001 – Colinas do TO
351	0963/86	Cia de saneamento do Tocantins – ETE 001 – Colinas do TO
352	1538/17	Isaac Ferreira da Silva
353	1659/17	Carlos Antônio Viana
354	1931/17	Elias Daniel da Silva
355	0775/17	Enesio Ribeiro Nonato
356	0071/96	Cia de saneamento do Tocantins – ETA 001 – Xambica
357	0035/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Ipueiras



358	0039/15	Agencia Tocantinense de Saneamento ATS – ETA – Santa Rita do TO
359	0030/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Pindorama
360	0034/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Palmeirante
361	0032/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Novo Acordo
362	0613/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Novo Jardim
363	0619/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA – Novo Alegre
364	0471/86	Cia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB ETE Sobradinho
365	0251/17	Douglas Antônio Batista
366	0425/15	Filipe Rodrigues Moura Machado
367	1180/17	Silvio José de Brito
368	0403/09	Letícia Aparecida Pimentel
369	0144/15	Flávio Júnior Gonçalves Batista
370	1534/17	Elias da Silva
371	0481/16	Cleide Sandra Tavares Araújo
372	0042/15	Agência Tocantinense de Sanemento – ATS ETA Sandolandia
373	0534/15	Agência Tocantinense de Sanemento – ATS – UTS – Fatima
374	0033/15	Agência Tocantinense de Sanemento – ATS – ETA – Brejinho de Nazare
375	1791/17	Agência Tocantinense de Sanemento – ETA – Bahia de Pugmil
376	0532/15	Agência Tocantinense de Sanemento – ATS – UTS – Santa Maria do TO
377	0417/04	Gleisson Consta Gomes
378	0167/12	Fabio Silva Dantas
379	0511/17	Edmar Dias Carvalho
380	0508/17	Antônio Domingos Alves dos Santos
381	0369/17	Deuzino Lopes Costa
382	1829/17	João Alberto Sousa
383	0507/17	Laercio Ribeiro de Sousa
384	1427/15	Hemerson Pereira Rocha
385	1428/15	Jociva Cruz Pereira da Luz
386	0515/17	Wanderson Borges Almeida
387	1824/17	Milton de Souza Barros
388	1700/17	Dorimar Guedes Ribeiro
389	1828/17	Geraldo Veloso de Moraes
390	1827/17	Williton Dhones Ferreira Silva
391	1826/17	Sebastião Alves Miranda
392	1833/17	Inocencio Espindula da Silva Neto
393	0043/00	Romulo Rogério Jacome Mascarenhas
394	1611/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Solar de Brasilia 03
395	1628/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Vila verde
396	1613/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP solar de Brasilia 04
397	1639/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – CAUB 01
398	1589/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – São Sebastião 02
399	1638/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – Agua Quente
400	1640/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – Catetinho Baixo
401	1573/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – Grande Colorado
402	1592/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS – Itapoa 01
403	1644/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Palmeiras
404	1586/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Papuda 01
405	1587/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Papuda 02
406	1591/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Paranoá Parque
407	1631/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS polo de cinema
408	1588/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS são sebastião 01

409	1590/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS taquari
410	1580/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP nova colina 3
411	1619/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP boqueirão
412	1622/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP boa esperança 2
413	1575/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP arapoanga 01
414	1576/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP arapoanga 02
415	1574/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Basevi
416	1577/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Frigorifico
417	1604/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Itapoa 06
418	1606/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Itapoa 08
419	1723/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UGL
420	1578/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Vale do Sol
421	1724/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE - Santa Maria
422	1595/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP - Itapoa 04
423	1624/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Riacho Fundo
424	1623/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Paranoa
425	1562/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE recanto das emas
426	1572/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Corrego do Arrozal
427	1563/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Malchior
428	1561/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Gama
429	1725/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Alagado
430	1636/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Engenho Velho 02
431	1633/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Fercal Oeste
432	1643/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Incra 8 - Poço 1
433	1641/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Incra 8 - Poço 05
434	1642/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Incra 8 - Poço 04
435	1593/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Itapoá 01
436	1594/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Itapoá 02
437	1567/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Planaltina
438	1571/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Arapoanga 02
439	1607/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Novo Horizonte 02
440	1566/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE Vale do Amanhecer
441	1620/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Barreiro
442	1583/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Morada dos Nobres
443	1568/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Arapoanga 01
444	0187/86	Companhia de Saneamento amb. Do DF – Caesb - Matriz
445	1637/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Total Vile
446	1626/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Sobradinho 02 - 005
447	1621/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Nova Betania
448	1632/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Queima Lençol
449	1617/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Santa Monica 01
450	1618/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Santa Monica 02
451	1616/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP São Sebastião
452	1625/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Serra Azul
453	1634/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Bela Vista
454	1629/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Sobradinho 02 - 001
455	1627/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Sobradinho 02 - 003
456	1635/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Engenho Velho 01
457	1615/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Chapéu de Pedra
458	1557/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Alagado
459	1560/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Sobradinho 01

460	1564/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UTS Mini Chácaras
461	1565/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETE São Sebastião
462	1556/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Paranoá
463	1558/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – ETA Sobradinho
464	1630/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Sobradinho 2-002
465	1614/17	Companhia de Saneamento amb. Do DF – UCP Morro da Cruz
466	0787/14	Roberto de Paula de Rezende
467	0321/01	Augusta Carvalho – individual
468	0329/94	Cia de Saneamento do Tocantins – Figuerópolis
469	0743/12	X-Zone Confeccões
470	0238/10	L.A. Falcão Bauer – Gen. Tecnol. de Contr. da Qual. Ltda.
471	0250/09	Raizen Centroeste açúcar e álcool Ltda.
472	0992/15	Viviane de Kássia Nunes Silva
473	0149/02	CRV Industrial Ltda
474	0423/07	Keylla de Sousa Araújo
475	1353/16	Weverton Marcelino de Andrade
476	1451/15	Rafael Clemente de Oliveira
477	1882/17	Marven Marinho Moraes
478	1323/16	Olange dos Santos Silva
479	0949/15	Elvipan Indústria e Com. e dist. de prods. Alimentícios Ltda.
480	0020/87	Getúlio Antônio de Oliveira
481	1252/16	Sérgio Carlos Bernardo Queiroz
482	0890/10	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A
483	0041/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Itapiratins
484	0520/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – UTS presidente Kennedy
485	0031/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Pium
486	0027/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Carmolândia
487	0037/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Centro dos Borges
488	0611/14	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Araguacema
489	0036/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA de Tupirama
490	0040/15	Agencia Tocantinense de Saneamento – ATS – ETA Riachimho
491	1941/17	Fertilizantes Heringer S.A.
492	0085/02	Central Ouro Agrícola Ltda.
493	1939/17	Metal Light Ind. e com. de móveis de aço Ltda.
494	1915/17	Kromus Química Ltda. – ME
495	0410/93	Márcio Azevedo da Silva
496	1251/16	Damiana Beatriz da Silva
497	0991/15	Kerolayne Dayane Pereira da Silva
498	1981/17	Nattielly Batista Silvestre
499	0644/09	Letícia de Carvalho barbosa
500	1976/17	Liliane da Silva Marques
501	1943/17	Leonardo Dias Fonseca
502	1034/14	GRS Analítica Ltda. – ME
503	0226/10	Aline Araújo
504	0176/08	Flávia Cristina Pires da Silva
505	0137/89	João Batista Ferreira
506	1439/15	Wellington Moura Rocha
507	0308/93	Cia de saneamento do Tocantins – ETA 001 – Arapoema
508	1033/15	Kenia Cristina Moura de Oliviera Silva
509	1238/16	Glendara Aparecida de Souza Martins
510	1975/17	Michelle Alves da Cruz Rosa

511	1944/17	Fabricia Caroline Silva Garcia
512	0643/17	Patrícia de Souza Reis
513	1840/17	Unimax Produtos de Limpeza e Descartáveis
514	0594/12	Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável
515	0048/91	Goiasa Goiatuba Álcool Ltda.
516	0440/86	Associação Cristã dos Moços de Brasília
517	0970/16	Alexandre Monezi Andrade
518	0948/14	Geraldo Afonso Matos Cunha
519	2050/17	Marjerrity Laurie Silva Santos
520	1257/16	Josineide Pereira de Sousa
521	1597/17	Joelma Queiroz da Silva
522	0181/96	Swimming Escola de Natação Ltda.
523	0565/11	João Francisco Netto Lobo Pereira
524	1978/17	Iany Cássia Delmiro Silva de Souza
525	2053/17	Miriam Cássia Costa Ferreira
526	0557/16	Lázara Divina da Silva
527	0370/13	MB Têxtil Ltda.
528	0012/09	Água da Terra Ind. com de cosmeticos Ltda.
529	0495/11	Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José
530	1050/17	Rodrigo Lima da Silva
531	0555/17	Mafiabeer indústria e comércio de bebidas Ltda.
532	0066/99	Maria Betânia D'Henri Teixeira
533	0286/13	Tatielle Franco Alves Santos
534	1769/17	Rogério Imidio
535	0414/12	Rodrigo Alves da Silva
536	0194/13	JSL AS
537	0437/86	Associação Atlético Banco do Brasil
538	0089/98	Associação Atlético Banco do Brasil – Miracema do TO
539	0529/11	Educandário Pequenos Gênios Ltda.
540	0569/15	Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.
541	1770/17	Jonadab de Souza Tavares
542	1544/17	Caetano Fernandes Dias
543	1761/17	Suzane Gomes da Silva
544	2114/17	Liniquer Moraes Santos
545	0823/14	Nilson Luiz Feliz Pinheiro
546	1423/15	Weides Marcolino Mota
547	0736/16	Cristieli Hintz
548	0406/16	Elen Cristina Martins Costa
549	1027/11	Lucas Marcelino do Nascimento
550	1040/17	Adailton Barbosa dos Santos
551	0222/13	Mendes Controle de Pragas Urbanas Ltda. – ME
552	2123/17	Scitech Produtos Médicos Ltda.

Conselheiro Relator: **Flávio Colmati Júnior**

1	0202/11	Wilson Luis Zampieri Júnior
---	---------	-----------------------------

Conselheiro Relator: **Luciano Figueiredo de Souza**

1	0369/09	Brenda Gomes Carvalho
---	---------	-----------------------

Conselheiro Relator: <b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>		
---	--	--

1	0487/10	Maria Aparecida Ferreira
---	---------	--------------------------

Conselheiro Relator: <b>Gleyce Guimarães de Almeida</b>		
---	--	--

1	0908/11	Vânia de Cassia Pereira Machado
---	---------	---------------------------------

XX-XX